

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2010

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3/2010

OBJETO: Altera a Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que “institui o Código de Homenagens da Câmara e dá outras providências”.

AUTOR: **VEREADOR ZÉ DA ESTRADA E OUTROS.**

RELATOR: **VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.**

Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Vereador Zé da Estrada e outros, autuado sob o n.º 3/2010, que altera a Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que “institui o Código de Homenagens da Câmara e dá outras providências”.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. Despacho do Vereador Thiago Martins, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. Considerando que houve apresentação da emenda n.º 1, em 28 de abril de 2010, por iniciativa do Vereador Thiago Martins, que obteve aprovação, em turno único, durante a apreciação em segundo turno do propositivo, em 3 de maio de 2010; e que, igualmente, há modificações

ínfimas a serem efetuadas, dá-se a presente redação final a fim de cumprir disposto regimental.

4. Deu-se por imperativo, primeiramente, proceder a alteração prevista pela ementa nº 1 ao propositivo sob comento, no sentido de substituir a redação proposta pelo projeto em tela para a redação emendada acerca do artigo 16 da Resolução n.º 516, de 2003. Por oportuno, deu-se a o desmembramento do texto prolixo do artigo 16 procedendo-se o acréscimo do parágrafo 3º que passou a tratar, especificamente, do caso de proposições apresentadas e apreciadas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais. Tal acréscimo, por via esta redação final, não procedeu qualquer alteração do comando do texto proposto pela Emenda nº 1, mas, unicamente, propôs redação mais clara e precisa para o referido texto.

5. Coube, ainda, proceder a alteração da sigla partidária referente ao Vereador Tadeu na citação dos autores da proposição para a sigla correta que é a do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, bem como proceder a inserção da sigla partidária do Vereador Paulo Arara que constava *in albis* e que passou a ser PSB – Partido Socialista Brasileiro.

Conclusão

6. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Resolução n.º 3, de 2010, a redação final constante da minuta em anexo que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de maio de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3/2010.

Altera a Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que “institui o Código de Homenagens da Câmara e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea “d” da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 13 da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;

IV - certidão negativa de distribuição de ações cíveis, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos dez anos;

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e

VI - certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais e à dívida ativa da União, Estado e Município, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos cinco anos.”(NR)

Art. 2º O *caput* do artigo 16 da Resolução n.º 516, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o citado artigo acrescido do § 3º:

“Art. 16. Fica fixado em 2 (dois) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara; sendo uma para concessão de Título de Cidadania Honorária e a outra para as demais distinções honoríficas, constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária.

.....

§ 3º No período de 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, fica permitida a apresentação das proposições de que trata o caput deste artigo e a concessão das respectivas distinções honoríficas, sendo vedada a entrega dos diplomas, observada a exceção prevista no artigo 19 desta Resolução.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 5 de maio de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ DA ESTRADA
PMDB

VEREADOR EULER BRAGA
PSDB

VEREADOR HERMES MARTINS
PV

VEREADOR ILTON CAMPOS
PSDB

VEREADOR JOSÉ INÁCIO
PMN

VEREADOR OLIMPIO ANTUNES
PSB

VEREADOR PAULO ARARA
PSB

VEREADOR TADEU
PMDB